



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT Nº 121/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E BARTHOLOMAY CLÍNICA MÉDICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - RITMOSUL, PARA A ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS CIENTÍFICOS – PTC, REFERENTES A QUESTÕES MÉDICAS E TÉCNICAS RELACIONADAS A MEDICAMENTOS, MATERIAIS E/OU INSUMOS, PROCEDIMENTOS E/OU EQUIPAMENTOS DE SAÚDE REQUERIDOS POR MEIO DE AÇÕES JUDICIAIS EM QUE FIGURE COMO PARTE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM TRÂMITE NO PODER JUDICIÁRIO, CONFORME PROCESSO Nº 79933-20.00/14-5.

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar – Porto Alegre/RS, CNPJ nº 87.958.625/0001-49, neste ato legalmente representada neste ato por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE e BARTHOLOMAY CLÍNICA MÉDICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - RITMOSUL, inscrita no CNPJ sob o nº 06.274.581/0001-36, estabelecida na Av. Ipiranga, nº 6690, conjunto 806, Bairro Jardim Botânico - PORTO ALEGRE/RS, CEP.: 90.610-000, representada neste ato por seu Sócio Gerente, Sr. EDUARDO BARTHOLOMAY OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 2054336132-SSP/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 632.249.760-04, doravante denominada CONTRATADA, com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 11º andar – Porto Alegre/RS, CNPJ nº 89.027.825/0001-03, celebram o presente Contrato para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira — Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 79933-20.00/14-5, **através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993**, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99 e, **vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2014**, para credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas na área de farmacologia clínica e/ou avaliação de tecnologias em saúde, os quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a elaboração, pela CONTRATADA, de **Pareceres Técnicos Científicos – PTC**, referentes a questões médicas e técnicas relacionadas a medicamentos, materiais ou insumos, procedimentos e/ou equipamentos de saúde requeridos por meio de ações judiciais em que figure como parte o Estado do Rio Grande do Sul em trâmite no Poder Judiciário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PTC considerado será aquele apresentado por especialista nas áreas a seguir elencadas, sobre o caso constante do processo judicial, datilografado ou digitado em microcomputador, de forma legível, datado, assinado e carimbado pelo especialista, constando o respectivo CRM, deverá ser baseado em evidências científicas, bem como deverá obedecer metodologia de busca na literatura, leitura crítica, seguindo os métodos clássicos descritos na literatura científica médica, que possibilitem a defesa técnica do Estado do Rio Grande do Sul.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As especialidades médicas abrangidas são: PNEUMOLOGIA E CARDIOLOGIA

PARÁGRAFO TERCEIRO: A definição de encaminhamento para análise dos processos judiciais ou documentos pelos Credenciados numa das áreas acima será efetuada por servidores da Procuradoria-Geral do Estado indicados, com o auxílio da área técnica e da área de medicamentos da Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde.

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 O prazo de duração desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo Termo Aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE RETIRADA DOS PROCESSOS JUDICIAIS E/OU DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ELABORAÇÃO DOS PTC

3.1. A CONTRATADA deverá retirar os processos judiciais e/ou cópia dos documentos e/ou expedientes administrativos para elaboração dos PTC em Setor da Procuradoria-Geral do Estado, em Porto Alegre/RS.

3.2 Em sendo verificado pela CONTRATADA falta de cópia dos documentos necessários à elaboração do PTC no processo judicial ou nos documentos recebidos, compromete-se à Procuradoria-Geral do Estado na sua remessa, em até 24(vinte e quatro) horas da solicitação, podendo ocorrer por correio eletrônico ou por fax.

3.3. O PTC respectivo deverá ser elaborado e entregue pela CONTRATADA no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou documentos, em no máximo 05 (cinco) dias úteis do recebimento dos mesmos de forma a viabilizar a manifestação do Procurador do Estado, sob pena de falta contratual e eventual descumprimento.

3.4. Caso haja discordância da Diretora da Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde ou do Procurador responsável pelo processo em relação ao PTC apresentado, a CONTRATADA deverá revisar o PTC, ou esclarecer a matéria em até 03(três) dias, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, sob pena de falta contratual e eventual descumprimento, submetendo-se às sanções previstas nas Cláusulas Sexta e Sétima.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

4.1 Para as especialidades constantes na Cláusula Primeira deste Contrato, é estimada a confecção de **40 (quarenta) pareceres técnicos científicos mensais (20 para pneumologia e 20 para cardiologia)**, totalizando 480 (quatrocentos e oitenta) por ano

4.1.1 Cada PTC será remunerado conforme valor de referência de consulta médica da tabela da AMB Associação Médica Brasileira, Resolução CFM nº 1.673/2003 hoje no valor de **R\$ 76,40 (setenta e seis reais e quarenta centavos)**.

4.2. Indicada conta corrente em nome da pessoa jurídica contratada junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, o pagamento será efetuado diretamente mediante depósito nesta conta bancária, em até 30 (trinta) dias contados da protocolização da Nota Fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada por servidor designado pela Procuradora-Geral do Estado, após o recebimento dos autos judiciais, PTC e documentos recebidos.

4.3. Se a CONTRATADA não possuir conta corrente no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, ou não indicá-la, o pagamento ocorrerá por meio de Ordem de Pagamento na Agência Matriz do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em não havendo indicação de outra agência pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias contados da protocolização da Nota Fiscal.

4.4. A Nota Fiscal referida no item anterior deverá conter a descrição sucinta dos serviços prestados, devidamente acompanhada da relação dos números dos processos judiciais referentes aos PTC emitidos, bem como da Tabela da AMB para procedimentos médicos devidamente atualizada à data, que servirá de parâmetro para o valor a ser pago, em conformidade com o item 4.1 ;

4.5. Ocorrendo erro na Nota Fiscal, ou estando ela desacompanhada dos documentos indispensáveis ao seu pagamento, será devolvida à CONTRATADA, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal.

4.6. A Nota Fiscal instruída com os documentos indispensáveis ao seu pagamento, será protocolizada no Setor de Protocolo Geral da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, com endereço na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 5 ° andar – Porto Alegre/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA prestará os serviços no Município de Porto Alegre/RS, sendo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, recolhido por profissional, de acordo com o Art. 20, alínea K, parágrafos 2º e 3º da Lei Complementar nº 7 de 07 de Dezembro de 1973 e suas alterações, conforme declarado pela empresa em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

documento acostado às folhas 21 do processo administrativo 79933-2000/14-5.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DOS DIREITOS

5.1.1. DO CONTRATANTE: receber o objeto do Contrato nas condições avençadas.

5.1.2. DA CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES

5.2.1. Constituirão obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, mediante entrega de documentos, expedientes administrativos e/ou processos judiciais pela Procuradoria-Geral do Estado;
- c) fiscalizar a execução do Contrato mediante análise das notas fiscais e dos atestados da Procuradoria-Geral do Estado.

5.2.2. Constituirão obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com o previsto neste Contrato;
- b) executar o serviço contratado através dos métodos clássicos descritos na literatura científica médica, devendo os PTC serem assinados por especialistas na área específica da demanda ou em ATS;
- c) executar o objeto do contrato com o necessário zelo, diligência e honestidade, em conformidade com o Código de Ética Profissional, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão do Contrato;
- d) manter o mais completo e absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer outro modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados. ficando, por força da Lei, civil, administrativa e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- e) fornecer relatórios das atividades relacionadas a prestação do serviço conforme detalhamento e periodicidade a serem especificados e requeridos pela SES ou PGE;
- f) responder, na qualidade de fiel depositário, pelo processo, expediente administrativo e por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE até a data de sua devolução;
- g) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- h) manter em dia o pagamento dos tributos e encargos sociais, previdenciários trabalhistas e comerciais inerentes à sua atividade profissional;
- i) assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, sem prejuízo de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- j) assumir integral responsabilidade pelos equipamentos e materiais necessários à execução do presente Contrato;
- k) disponibilizar, caso seja solicitado, em horário comercial, mediante agendamento, no mínimo 1 (uma) e no máximo 3 (três) horas semanais para esclarecimento e/ou elaboração de PTC na PGE, em Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência;

6.1.2. Multa, na forma prevista na **Cláusula Sétima**;

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MULTAS

7.1 O atraso injustificado na execução dos serviços contratados sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, nas seguintes condições:

7.1.1 Pela entrega do PTC ou de sua retificação ou esclarecimentos referidos no item 3.4 na Procuradoria-Geral do Estado em Porto Alegre após o prazo previsto no item 3.3 e 3.4 da Cláusula Terceira, será devida multa diária de 25% sobre o valor da remuneração do PTC, até a efetiva entrega do mesmo.

7.1.2. Pela entrega do PTC ou de sua retificação após o vencimento do prazo judicial, será devida multa de 20 vezes o valor da remuneração do PTC, além da multa prevista no item 7.1 e, caso não haja justificativa juridicamente oponível, rescisão imediata do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Cláusula Sexta, não impedindo que a CONTRATANTE descredencie a empresa e rescinda unilateralmente o Contrato, não isentando a CONTRATADA de indenizar eventuais perdas e danos decorrentes da sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde o primeiro dia de atraso até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M *pro-rata die* ou qualquer outro índice que a legislação vigente determinar.

CLÁUSULA NONA: DO RECURSO FINANCEIRO

9.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso	0006	U. O.	20.01	Projeto	6193
Elemento	3.3.90.35.3502	Empenho	15001756919	Data do Empenho ..	11/05/2015

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do Contrato poderá ser:

10.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº8666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a CONTRATANTE a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EFICÁCIA

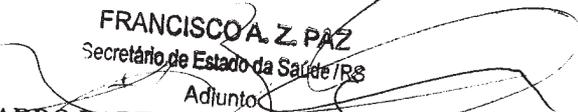
12.1 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

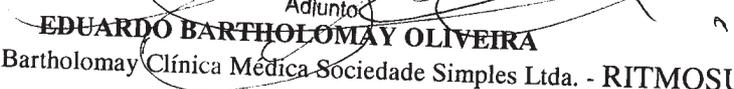
12.2 As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

12.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 22 de Julho de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde


FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde /RS
Adjunto


EDUARDO BARTHOLOMAY OLIVEIRA
Sócio Gerente da Bartholomay Clínica Médica Sociedade Simples Ltda. - RITMOSUL

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 154/2015

Processo n.º: 069223.20-00/15-8

O (a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):

Lotes 01 e 02 - Empresa: Medilar Imp. Dist. Prods. Médico-hospitalares S/A
Cnpj: 07.752.236/0001-23 Valor do lote 01: R\$ 33.040,00

Valor do lote 02: R\$ 32.960,00

Total do lote: R\$ 66.000,00

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 27 de julho de 2015

Divisão de Compras

Codigo: 1508418**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Nº68167-20.00/09-6.

OBJETO: Prestação de serviços de análises clínicas ao SUS.

CONTRATADO: NELSON BIRREER KIST E CIA. LTDA. - ME

CNPJ: Nº 91.554.964/0001-37.

MUNICÍPIO: CAIBATÉ/RS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 24 de Julho de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº17599-20.00/08-2.

OBJETO: Prestação de serviços hospitalares ao SUS.

CONTRATADO: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU.

CNPJ: Nº 92.453.349/0001-05.

MUNICÍPIO: JACUTINGA/RS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 24 de Julho de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

NºCONT.DCC/194/2015, Processo: Nº137330-20.00/14-3, celebrado em 22-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e PAMPEANA ADMINISTRAÇÃO EIRELI - ME. OBJETO: Serviços terceirizados de limpeza e higienização, com fornecimento de materiais e equipamentos para a 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, situados em Caxias do Sul, Av. Júlio de Castilhos, nº 1215. PREÇO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais. RECURSO: 0006 / U. O.: 20.01 / Empenho: 15002626928 / Atividade: 6591.005 / Elemento: 3.3.90.37.3701 / Data do Empenho: 06/07/2015. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser rescindida pela CONTRATANTE antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.

TERMO DE RESCISÃO Nº 045/2015

PROCESSO Nº 61591-20.00/06-2

TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente, fica RESCINDIDO o Contrato nº 057/2013, publicado em 04 de Julho de 2013, a contar da data da publicação do Contrato nº 210/2015 no Diário Oficial do Estado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE SÃO CARLOS - HOSPITAL BENEFICENTE PADRE CATELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 93.012.904/0017-85, CNES sob o nº 2252155, sito na Rua Arminho Miotto, nº 1032, Bairro Centro – ANTA GORDA/RS, CEP: 95.980-000, fone/fax: (51) 3756-1105/(51) 3756-1132, doravante denominada CONTRATADA, em razão da assinatura de novo contrato com o mesmo Hospital, conforme solicitação do Departamento Hospitalar e Ambulatorial – DAHA/GAST - Inf. nº 2124/2015, às fls. 554 à 555, do processo administrativo nº 61591-20.00/06-2. Celebrado em 24 de julho de 2015.

Porto Alegre, 27 de julho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde**Codigo: 1508421**

NºCONT.DCC/121/2015, Processo: Nº79933-20.00/14-5, celebrado em 22-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e BARTHOLOMAY CLÍNICA MÉDICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - RITMOSUL. OBJETO: Visa à elaboração, pela CONTRATADA, de Pareceres Técnicos Científicos - PTC, referentes a questões médicas e técnicas relacionadas a medicamentos, materiais ou insumos, procedimentos e/ou equipamentos de saúde requeridos por meio de ações judiciais em que figure como parte o Estado do Rio Grande do Sul em trâmite no Poder Judiciário. As especialidades médicas abrangidas são: PNEUMOLOGIA E CARDIOLOGIA. PREÇO: Cada PTC será remunerado conforme valor de referência de consulta médica da tabela da AMB - Associação Médica Brasileira, Resolução CFM nº 1.673/2003, hoje no valor de R\$ 76,40 (setenta e seis reais e quarenta centavos). É estimada a confecção de 40 (quarenta) pareceres técnicos científicos mensais (20 para pneumologia e 20 para cardiologia), totalizando 480 (quatrocentos e oitenta) por ano. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: RECURSO: 0006 / U. O.: 20.01 / Empenho: 15001756919 / Projeto: 6193 / Elemento: 3.3.90.35.3502 / Data do Empenho: 11/05/2015. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

NºCONT.DCC/195/2015, Processo: Nº011386-20.00/09-0, celebrado em 21-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CLARICE MARIA MATTES & CIA. LTDA. - LABORATÓRIO MATTES. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, serviços de exame auxiliares de diagnose, na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Roque Gonzales/RS, pertencente à 12ª CRS, dentro dos limites quantitativos fixados neste Contrato. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, estimada em até R\$ 4.293,00 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais) para um quantitativo mensal de até 954 (novecentos e cinquenta e quatro) procedimentos. VALOR ANUAL: R\$ 51.516,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais) para um quantitativo anual de até 11.448 (onze mil, quatrocentos e quarenta e oito) procedimentos. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U. O.: 20.95 / Empenho: 15002627150 / Projeto: 8065 e/ou 6284 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Data do Empenho: 01/07/2015. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Nº T.A.DCC/158/2015, Processo: Nº023158-20.00/10-9, celebrado em 23-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e PATRÍCIA DE FREITAS PEREIRA LAUTERT & CIA. LTDA. ME - LAB MED. CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAR, excepcionalmente, de 26 de Agosto de 2015 até 26 de Agosto de 2016, com recurso financeiros à conta da Gestão Plena e do Tesouro do Estado, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e Da Prorrogação, do Contrato nº 439/2010, anteriormente prorrogado pelos Termos Aditivos nº 880/2011, nº 536/2012, nº 273/2013 e nº 193/2014, para execução de serviços técnico-profissionais na área de Análises Clínicas no município de Condor/RS, pertencente à 17ª CRS. CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAR os quantitativos físicos e financeiros, na Clausula Primeira - Do Objeto, do contrato 439/2010, passando a ser os seguintes: cada procedimento mensal, estimado em até R\$ 3.996,00 (três mil, novecentos e noventa e seis reais) para um quantitativo mensal de até 888 (oitocentos e oitenta e oito) procedimentos. VALOR ANUAL: R\$ 47.952,00 (quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais) para um quantitativo anual de até 10.656 (dez mil, seiscentos e cinquenta e seis) procedimentos. CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro: Recurso: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 e/ou 6284 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho:15002827321 / Data do Empenho:15/07/2015.

Nº T.A.DCC/157/2015, Processo: Nº081465-20.00/09-7, celebrado em 23-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e RK COMÉRCIO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, excepcionalmente, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 22 de Agosto de 2015, o prazo previsto na Cláusula Nona - Dos Prazos, do Contrato nº 315/2010, anteriormente prorrogado pelos Termos Aditivos nº 556/2011, 362/2012, 210/2013 e 097/2014, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração do Hospital Psiquiátrico São Pedro, na Av. Bento Gonçalves, 2460, no município de Porto Alegre/RS. CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro: Recurso: 0006 / U.O: 20.01 / Atividade: 6296 / Elemento: 3.3.90.39.3931.

T. Rescisão nº 051/2015

Processo nº 62062-20.00/09-0

TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar de 01 de janeiro de 2015, o Contrato nº 108/2014, celebrado em 17 de julho de 2015, e publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de julho de 2014, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - DE SAPUCAIA DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 89.740.310/0001-56, CNES 5248914, com sede na Rua Pelotas, nº126, Bairro Dihel - SAPUCAIA DO SUL/RS, CEP: 93.210-270, objetivando a execução de serviços técnico profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo aos usuários do Sistema Único de Saúde, em razão do município de Sapucaia do Sul, através do Pacto de Gestão, assumir os serviços de saúde a serem prestados à população, passando a receber diretamente os recursos do Ministério da Saúde, a partir da competência janeiro/2015, tendo em vista a informação nº 3397/2015, do DAHA, às fls. 511, do processo administrativo nº 62062-20.00/09-0. Celebrado em 23 de julho de 2015.

Porto Alegre, 27 de julho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde**Codigo: 1508423**

NºCONT.DCC/209/2015, Processo: Nº009496-20.00/15-7, celebrado em 24-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e DH SOLUÇÕES EM SERVIÇO LTDA ME - DH SERVS. OBJETO: Serviços terceirizados de limpeza e higienização, com fornecimento de materiais e equipamentos para a sede da 4ª Coordenadoria Regional de Saúde, situados na Rua Duque de Caxias, nº 2319, subsolo 02, no município de SANTA MARIA/RS. PREÇO: R\$ 7.659,99 (sete mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e nove centavos) mensais. RECURSO: 0006 / U. O.: 20.01 / Empenho: 15002739347 / Atividade: 6591.004/ Elemento: 3.3.90.37.3701 / Data do Empenho: 07/07/2015. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da súmula do Contrato, podendo ser rescindida pela CONTRATANTE antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.

Porto Alegre, 27 de julho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde**Codigo: 1508427****BOLETINS**

Boletim n.º 58/2015 - SES

Foi registrado nesta Divisão, para os devidos e correspondentes efeitos, o seguinte ato:

DESIGNAÇÃO: Proc. n.º 85401-20.00/15-9 - PORTARIA N.º 735/2015 - DRH - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, DESIGNA, a contar de 06/07/2015, MARILISE FRAGA DE SOUZA, Identificação Funcional nº 3198014/1, Especialista em Saúde, Grau A, Nível NS1, para exercer as funções de Chefe Substituta da Seção da Saúde Mental e Neurológica da Divisão de Programas de Saúde do Departamento de Ações em Saúde. PORTO ALEGRE, 23 de julho de 2015. JOÃO GABBARDO DOS REIS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTÔNIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

Codigo: 1508474**Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde**Diretora-Presidente : NEUSA KEMPFER
End: Av. Ipiranga, 5400
Porto Alegre/RS - 90610-000**CERTIFICADOS DE POSSE**

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, no uso da competência conferida pelo Artigo 21 da Lei Complementar nº 10.098/94, declara empossada, FRANCIELE BARRA BORGES, nomeada pelo D.O.E. de 16/07/2015, Bol.: 100/15, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, padrão CC-08, considerando o preenchimento dos requisitos estabelecidos em Lei para o ingresso no Serviço Público Estadual, em 21/07/2015.

Codigo: 1508188